

§ 1º Os membros do Grupo Gestor elencados nos incisos do art. 5º serão indicados por Ordem de Serviço das suas respectivas subsecretarias.

§2º Os 2 (dois) adolescentes que farão parte do Grupo serão de responsabilidade (guarda e transporte) e indicados pela SUBSIS/SEJUS.

Art. 6º Os outros representantes poderão ser designados pelos seguintes órgãos:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente - CDCA;

II - Promotoria de Justiça em Defesa da Infância e Juventude - PIJ;

III - Vara da Infância e Juventude - VIJ;

IV - Defensoria Pública da Infância e Juventude;

V - Instituição de Ensino Superior;

VI - Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros do Grupo Gestor elencados nos incisos I a IV, do Art. 6º, serão indicados por seus respectivos órgãos por meio de Ofício às duas Secretarias envolvidas.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor citados nos incisos V e VI, do Art. 6º, serão convidados pela GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS e a parceria será formalizada por meio de documento institucional.

Art. 7º A coordenação do Grupo Gestor na SES/DF ficará a cargo do membro indicado pela GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS e na SEJUS/DF ficará a cargo do membro indicado pela COORPSAM.

Art. 8º Os membros do Grupo Gestor não receberão qualquer tipo de gratificação adicional para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 01 de 14/04/2009, publicada no DODF nº 91 de 13/05/2009 entre SES e SEJUS.

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado de Saúde

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA, Licença Sanitária nº FAR-00040-02/2019, Autorização nº 1060/2019, Endereço CLN - Qd. 209, Bloco C, Lojas 15 e 25, Asa Norte, Brasília-DF; DROGARIA SÃO PAULO S/A, Licença Sanitária nº FAR-0465-03/2019, Autorização nº 1061/2019, Endereço SHIS - QI 13, Bloco J, Lojas 4, 5 e 6, Lago Sul, Brasília-DF; DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA, Licença Sanitária nº FAR-00019-02/2019, Autorização nº 1062/2019, Endereço CLN - Qd. 310, Bloco E, Lojas 10, 14, 16 e 20, Asa Norte, Brasília-DF para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, considerando o Decreto nº 37.843/2016 e a Portaria nº 294, de 1º de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil na forma do Anexo Único.

Art. 2º Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil tratados nesta Portaria entrarão em vigor na data de publicação desta e deverão ser cumpridas por todas as Unidades Escolares Públicas e pelas Instituições Educacionais Parceiras que ofertam a Educação Infantil.

Art. 3º O Anexo Único citado na Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.se.df.gov.br/>.

RAFAEL PARENTE

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 24 DE MAIO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar 00080.00058264/2019-82, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de maio de 2019, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto no 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa a empresa J.J.P.P CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.594.936/0001-81, a dar início aos serviços referentes ao Contrato 024/2019, que tem por objeto a contratação no regime de empreitada por preço global, a construção da passarela em estrutura mista, a ser implantada no Km 4,0 da rodovia BR-020, próximo ao condomínio Morada dos Nobres, Brasília-DF, tudo de acordo com as especificações nos anexos do Edital de Concorrência nº 006/2018. Processo SEI 00113-00026962/2018-68.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3336ª; Realizada em: 17/05/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000391/2013; Interessado: BCEC-BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S - Decisão nº: 217/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a assinatura de Termo Aditivo em decorrência do sobrestamento no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 129/2014, BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura S/S, CNPJ nº 26.444.216/0001-30, tendo por objeto o imóvel 247998-2, denominado Lote 03 - Praça do Sol - Centro Metropolitano - Taguatinga/DF, por 627 (seiscentos e vinte e sete) dias, a contar de 01/05/2016, considerando a Resolução nº 346 - COPEP/DF - de 06/11/2018, que deferiu o pedido de sobrestamento de todos os prazos e condições do Contrato da empresa, inclusive das taxas de ocupação por 627 (seiscentos e vinte e sete) dias, tendo como limite para obtenção do desconto de 80% o dia 01/05/2018; e data limite para obtenção do desconto de 60% o dia 01/05/2019 e vigência contratual até 30/04/2021;

SESSÃO: 3336ª; Realizada em: 17/05/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000598/2009; Interessado: J & L - INDÚSTRIA DE ARMÁRIOS E COZINHAS PLANEJADAS EIRELI - Decisão nº: 218/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Promessa de Compra Venda de Imóvel Urbano entre a empresa J & L - Indústria de Armários e Cozinhas Planejadas Eireli, CNPJ: 07.751.981/0001-58, visando à aquisição do imóvel nº.246570-1, denominado Lote 05, Conjunto "A", Área Complementar 105 - Santa Maria/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 44/2018, emitido pela então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT, em conformidade com o Parecer Técnico nº 316/2018 da Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Benefícios da SEDICT, e previsão contida na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 054/2016, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.196, de 29/09/2003, Lei nº 3.266, de 30/12/2003, Lei nº 6.035 de 21/12/2017, e na Resolução nº 241-CONAD, de 25/10/2016;

SESSÃO: 3336ª; Realizada em: 17/05/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001925/1999; Interessado: GRÁFICA E EDITORA TIGRE LTDA - ME - Decisão nº: 219/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade e o encerramento da concessão do imóvel nº 493261-7, denominado Lote 16, Conjunto "E", Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Centro Norte - Ceilândia/DF, considerando a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1648/2001, celebrado entre a Terracap e a empresa Gráfica e Editora Tigre Ltda - ME, CNPJ nº 01.258.807/0001-91, e o cancelamento do incentivo econômico por meio da Resolução nº 371/2017 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura- COPEP/DF, de 12/12/2017;

SESSÃO: 3336ª; Realizada em: 17/05/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001109/1994; Interessado: HONG KONG AUTO ALARME LTDA - Decisão nº: 220/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade e o encerramento da concessão do imóvel nº 238189-3, denominado Lote 05, Conjunto "A", Quadra 05, Setor de Oficinas Norte - Brasília/DF, considerando a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 225/1996, celebrado entre a TERRACAP e a empresa Hong Kong Auto Alarme Ltda, CNPJ nº 03.612.678/0001-13, e o cancelamento do incentivo econômico por meio da Resolução nº 352/2018 - COPEP/DF, de 17/10/2018;

SESSÃO: 3336ª; Realizada em: 17/05/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000690/2001; Interessado: ANTONIO CARLOS TAVARES - Decisão nº: 221/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade e o encerramento da concessão do imóvel nº 505350-1, denominado Lote 04, Conjunto 11, Quadra 08, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA - Guará/DF, considerando a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 019/2003, celebrado entre a TERRACAP e a empresa Antonio Carlos Tavares, CNPJ nº 04.276.563/0001-68, e o cancelamento do incentivo econômico por meio da Resolução nº 236/2018 - COPEP/DF, de 22/08/2018.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente